



04

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 5498/2009

Data: 01/12/2009 Hora: 17:17:57  
 Requerente: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO  
 Assunto: Projeto Indicação 155  
 Subassunto: Encaminha  
 1º Movimento: Gabinete Antonio

0003004228500054982009



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
O PROTOCOLISTA	

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Gpb. Boy	02/12/09	Paulina					
Exp.	17/05/10						
Gdic "RUS"	17/05/10						
Gpr. "RUS"	19/05/10						
Gpr. Pi	09/06/10						

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

OF / 33/10



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Processo-Nº: 5498/2009  
Data: 01/12/2009  
Ass.: [Signature]

**Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;**

O Vereador que esta subscreve mui respeitosamente requer que, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor chefe do Poder Executivo o seguinte:

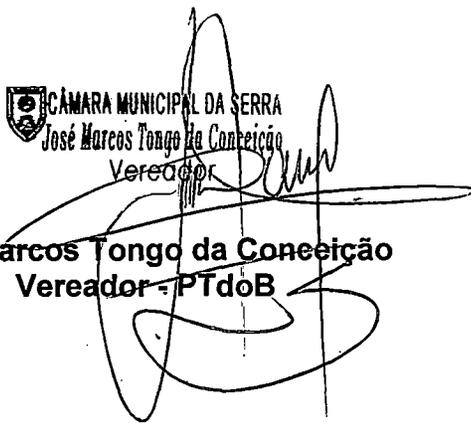
**Projeto Indicativo Nº 155 /2009**

**Dispõe sobre a municipalização da  
Ponte em Madeira João Pereira  
Loureiro.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a Municipalizar a Ponte em madeira, João Pereira Loureiro, popularmente conhecida como "Ponte Velha" que liga o Distrito de Nova Almeida à Praia Grande em Fundão.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 16 de Novembro de 2009.**

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

**José Marcos Tongo da Conceição**  
Vereador - PTdoB



### Justificativa

Exmo. Sr. Presidente e demais Edis; o objetivo deste projeto de lei indicativo é sugerir ao Exmo Sr. Prefeito da Serra a Solicitar junto ao DER-ES a municipalização da Ponte Velha de Nova Almeida, cujo nome é Ponte João Pereira Loureiro. Erguida com pranchões em madeira no ano de 1939, a ponte Velha, como é conhecida, é um bem de valor histórico e cultural para o Distrito de Nova Almeida e conseqüentemente para o Município da Serra. Uma ponte por onde passou boa parte do crescimento do nosso município não pode ficar de fora do orçamento municipal, sem a devida manutenção. Hoje o local serve de refúgio para os que querem praticar atos ilícitos já que a ponte não possui iluminação, impedindo o tráfego de pessoas à noite. Suas peças em madeiras estão se perdendo, levando perigo a quem trafega. Com a municipalização poderemos revitalizar aquele espaço por onde passam várias pessoas com destino às praias e comércios da região. Paisagem notável de grande beleza que faz parte da história da Grande Nova Almeida, a Ponte Velha vem sendo esquecida.

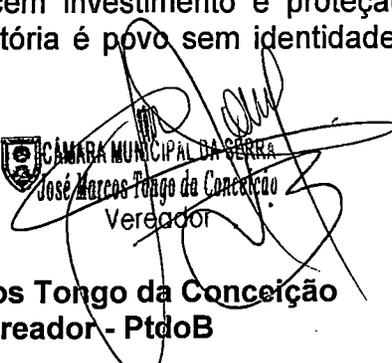
Imagine Nova Almeida sem a ponte velha? Seria como a Serra sem o Mestre Álvaro, não dá pra imaginar. Conforme prevê o art. 210 da Lei Orgânica Municipal:

#### **Art. 210 – É competência do Município:**

I – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico e artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

III – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

A Serra é rica em belezas naturais e possui um dos mais belos acervos culturais de valor inestimável do Brasil, bens de valor histórico como o monumento de Reis Magos e a Ponte Velha de Nova Almeida fazem parte da cultura do nosso povo e merecem investimento e proteção, pois "povo sem memória, sem cultura e sem história é povo sem identidade, que não existe e que não transmite valores".

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

**José Marcos Tongo da Conceição**  
Vereador - PtdoB

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO

Processo Nº: 5498/2009

Data: 01/12/2009

Ass.: [Signature]

Ao 1º Secretário da Jeca Diretora da CMS

em: 01-12-2009

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Élio Carlos Pimentel  
Protocolo Geral

Ao Exmo. Sr. Presidente em 18/01/2010

Para conhecimento e Providências.

17 1556 SERRA 1833 ★

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Antônio Fernandes de Aguiar  
Vereador

ao Procurador Geral  
para emitir parecer  
Serra 05/02/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

Ao

Exmo. Sr. Presidente, para parecer em 04 (quatro) laudas.

Serra/ES, 03/05/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Dr. Américo Soares Mignone  
Procurador Geral

A Divisão Legislativa  
projeto apto a ser incluído no  
expediente da próxima sessão  
Serra, 12.05.2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Raul Cezar Nunes  
Presidente

A Comissão de Justiça  
em 20/05/2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Ewerton Tadeu Miranda  
Divisão Legislativa

A Divisão Legislativa  
Segue parecer da Comissão de Justiça  
Serra, 07 de junho de 2010

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Adriano A. Machado  
Assessor Parlamentar



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 5498/2009

Requerente: Vereador Marcos Tongo da Conceição.

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo a municipalização da Ponte em Madeira João Pereira Loureiro.

Parecer nº. 139/2010

Ementa: Projeto Indicativo – Recomenda ao Poder Executivo a municipalização da Ponte em Madeira João Pereira Loureiro – Surgimento de novas despesas para o Poder Executivo - Matéria orçamentária - Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante - interesse público – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do ilustre Vereador Marcos Tongo da Conceição, que “*INDICA AO PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAÇÃO DA PONTE EM MADEIRA JOÃO PEREIRA LOUREIRO*”.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

A



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.  
(Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a municipalização da Ponte em Madeira João Pereira Loureiro, acarreta a necessidade de disponibilização de recursos pelo Poder Executivo, que assumirá a conservação e revitalização daquela obra de importância cultural e histórica para o Município, o que significará novas despesas para aquele Poder, de modo a legislar sobre o seu orçamento, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:

12



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

**“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei: (...)”**

**§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que: (...)”**

**c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...)”**

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Como bem explicitado na Justificativa do Projeto (fls. 03), a municipalização da aludida ponte tem como propósito promover a conservação do patrimônio histórico e cultural do Município, uma vez que a obra, datada do final dos anos 30 do século passado, teve grande importância na formação e desenvolvimento do Município e hoje se encontra em estado de degradação.

Desse modo, é notório o interesse público por parte do Município da Serra em assumir a administração da referida ponte com vistas a revitalizar aquele espaço, em honra à história do Município, assumindo também a manutenção da estrutura, a fim de que seja preservada para a posteridade.

Assim, com a municipalização da ponte em questão, hoje de administrada exclusivamente pelo Estado do espírito Santo, as soluções dos problemas não vão depender somente dos órgãos da Administração Municipal, que passará a ter legitimidade e responsabilidade com as questões de trânsito, de manutenção e reestruturação daquela obra.

Com isso, indisfarçável o interesse público em trazer para a esfera de atuação do Município a proteção e conservação de importante elemento de seu patrimônio histórico e natural, fazendo com que a Administração Municipal tenha condições legais de evitar a degradação de importante marco na história da cidade, em especial da região de Nova Almeida.

Nestes termos, entendo identificado e atendido o requisito interesse público no caso em questão.

*(Handwritten mark)*



**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo em destaque.

É o Parecer.

Serra/ES, 03 de maio de 2010.

**AMÉRICO SOARES MIGNONE**  
Procurador Geral  
OAB/ES 12.360



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo **5498** - Projeto Indicativo nº. **155** de 2009

### I – Proposição

O Vereador **José Marcos Tongo da Conceição** dispõe sobre a municipalização da Ponte em madeira João Pereira Loureiro.

### II – Análise

Com base na Resolução Nº.196, de 16 de Março de 2009, Art. 112-A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência, conforme estabelecido na L. O. M da Serra, em seu Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das Leis que:

...

c) disponham sobre organização administrativa do Município ou sobre matéria tributária ou orçamentária;

Portanto tem o **Vereador** com base na resolução nº. 196 de 16 de Março de 2009- Art. 96 alínea m), *propor projetos indicativos*, já que os mesmos são apenas sugestões podendo ou não serem acolhidos pelo Prefeito.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na resolução citada acima.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela sua **aprovação** por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhida.

Por isso, votamos pela sua **aprovação**.

Sala das Sessões, 27 de Maio de 2010.

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Vereador

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação Final

José Marcos Tongo da Conceição  
Presidente/Relator

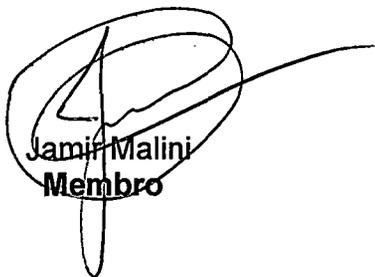


### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto Indicativo nº. 155 de 2009.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 27 de Maio de 2010.**



Jamir Malini  
Membro

Auredir Pimentel Ramos  
Membro